



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 082/2026**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 225/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado **JANDIR DA SILVA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.234.053/0001-08, empresa estabelecida na cidade de Campos Borges/RS, na Rua Fernando Franco Toledo, S/N, Bairro: Operária, Cep: 99.435-000, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato para a contratação horas de serviço caminhão truck caçamba basculante, para atender as necessidades do Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no Termo de Credenciamento COMAJA nº 225/2025, Chamamento Público nº 04/2025, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem objeto deste a realização de horas caminhão truck caçamba basculante, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
02	Contratação de 241 horas de serviço para caminhão truck caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 12 (doze)	Horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	metros cúbicos, em bom estado de conservação, com motorista, combustível e manutenção devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Detran, com motoristas aptos para a função.	
--	---	--

O fornecimento de 241 horas de serviço para Caminhão Truck Caçamba Basculante do Termo de Credenciamento COMAJA n.º 225/2025 de Serviços de Horas Máquinas, Chamamento Público 04/2025, de JANDIR DA SILVA SANTOS, item 2, visando atender a demanda da Secretaria de Transporte e Trânsito neste MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento das horas máquinas é de **R\$ 58.187,04** (cinquenta e oito mil cento e oitenta e sete reais com quatro centavos.) equivalente a 241 horas caminhão truck, sendo que o valor da hora caminhão truck é de **R\$ 241,44** (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos.)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ação prevista no Convênio FPE n.º. 274/2025 – PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

**04 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**04.07 AGRICULTURA FAMILIAR – AUXÍLIO E CONVÊNIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**04.07.2520 CONVÊNIO ESTADUAL Nº. 2025/0274**  
**3390.39.00.00.00.1013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**  
**PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento do objeto, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A prestação do serviço será dar-se-á conforme a necessidade da SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, mediante a emissão de ordem de compra para a prestação do serviço. Após a emissão da ordem, a empresa deverá em até 24 horas iniciar a prestação do serviço, no local indicado pela Secretaria requisitante:

4.2.1. Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

4.2.2. A prestação do serviço se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da prestação do serviço e consequentemente aceitação;

4.2.3. Após a execução do serviço, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do serviço será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do serviço prestado;

4.3. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a execução das horas máquinas, a relação do serviço e o número das horas trabalhadas, de acordo com o presente contrato, a nota fiscal o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

pagamento será através de crédito em conta corrente ou de ordem de pagamento na conta indicada, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

4.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de credenciamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

4.7. Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- I - Fornecer o serviço no valor e nos termos propostos no Edital, no Termo de Credenciamento e no presente Contrato;
- II – Manter sempre atualizado os seus dados junto ao CONTRATANTE;
- III – Notificar ao COMAJA e ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao COMAJA e ao CONTRATANTE, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV – Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal FLAVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA; e o gestor do contrato será o secretário de Transportes e Trânsito, MARCUS LUIZ GUGEL.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as penalidades contratuais: a) advertência; b) multa, na forma prevista no Edital; c) suspensão temporária dos serviços; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a

